



PREGÃO PRESENCIAL 001/2015

Decisão homologatória,

Em análise ao certame deflagrado verifico a inexistência de qualquer irregularidade ou vício que macule o ato administrativo complexo de nulidade, assim, com fulcro na **Lei 10.520/2002**, bem como subsidiariamente na **Lei 8.666/1993**, com esteio ainda no parecer técnico jurídico conclusivo, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, e como consequência lógico-jurídica, **autorizo** a Contratação da Pessoa Jurídica vencedora do certame para execução do objeto licitado, no período de 12 meses, a partir da assinatura do Contrato.

Novo Repartimento-PA, 18 de março de 2015.

Maria Rita Belarmino da Silva
Presidente da Mesa Diretora